



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

Decisão nº 23/2019/DILIC/COPLI/CGL/SA/SE

Assunto: **Julgamento de Recurso Administrativo**

Pregão Eletrônico nº 18/2019

Processo: 08006.000087/2019-95

O Pregoeiro do Ministério da Justiça - MJ, no exercício das suas atribuições regimentais designada pela Portaria nº 71, de 25 de março de 2019, e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 8º, inciso IV do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas condições e decisões acerca do Recurso Eletrônico interposto pelo representante da Empresa **GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 12.130.013/0003-26, doravante denominado **RECORRENTE**, em relação à aceitação e habilitação do licitante **CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº **07.171.299/0001-96**, doravante denominado **RECORRIDA**, para o **Item Único**.

1. DA SÍNTESE FÁTICA

1.1. Cuida-se de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de service desk e sustentação de infraestrutura de tecnologia para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de tarefas de suporte, rotina e demanda, compreendendo atividades de suporte técnico remoto e/ou presencial de 1º, 2º e 3º Níveis, a usuários de soluções de tecnologia da informação do MJSP, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas e recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários, sustentação e projetos de evolução do ambiente de infraestrutura tecnológica e gerenciamento de processos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para o Ministério da Justiça e Segurança Pública e suas unidades regionais.

1.2. Disponha o item 1.2 do Edital que o critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Nessa toada os valores máximos admissíveis, por item e global, são os consignados na tabela disposta no Anexo II do Edital:

Item de Serviço	Descrição	Unidade de Medida	Valor Global Máximo do Contrato Mensal	Valor Global Máximo do Contrato Anual
1	Serviço de service desk e sustentação de infraestrutura de tecnologia para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de tarefas de suporte, rotina e demanda, compreendendo atividades de suporte técnico remoto e/ou presencial de 1º, 2º e 3º Níveis, a usuários de soluções de tecnologia da informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, MJSP, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas e recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários, sustentação à infraestrutura tecnológica e gerenciamento de processos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.	Serviço Mensal	R\$ 842.300,39	R\$ 10.107.604,68

1.4. A sessão pública para a fase de lances foi aberta no dia e horário designados, 11/10/2019, às 14:00, e após a conclusão da etapa de lances, restaram classificados os fornecedores na ordem indicada abaixo:

Colocação	Empresa	CNPJ	Valor do Lance	Valor Negociado
1ª	CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	07.171.299/0001-96	R\$ 6.794.000,00	R\$ 6.790.000,00
2ª	HEPTA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	37.057.387/0001-22	R\$ 6.795.000,00	-
3ª	DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	03.627.226/0001-05	R\$ 6.797.000,00	-
4ª	GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA	12.130.013/0003-26	R\$ 6.798.386,86	-
5ª	INTEROP INFORMATICA LTDA	86.703.337/0001-80	R\$ 6.819.018,00	-
6ª	ALGAR TI CONSULTORIA S/A	05.510.654/0004-21	R\$ 7.163.400,00	-
7ª	THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA	10.757.593/0001-99	R\$ 7.299.999,00	-
8ª	VERT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	02.277.205/0001-44	R\$ 7.677.413,00	-
9ª	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	00.660.928/0001-00	R\$ 8.094.000,00	-
10ª	CONNECTCOM TELEINFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	00.308.141/0009-23	R\$ 8.437.426,36	-
11ª	M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A	42.563.692/0001-26	R\$ 9.620.000,00	-
12ª	S4TI - SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	24.126.479/0001-75	R\$ 10.107.604,68	-
13ª	PAVO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	18.101.889/0001-69	R\$ 10.107.604,68	-
14ª	ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	85.240.869/0001-66	R\$ 10.107.604,68	-
15ª	ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A	00.681.946/0001-60	R\$ 10.107.604,68	-
16ª	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	04.198.254/0001-17	R\$ 12.000.000,00	-
17ª	WYNTECH SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI	08.911.585/0001-03	R\$ 15.000.000,00	-

1.5. Convocada a apresentar as documentações para fins de verificação dos critérios de Aceitação e de Habilitação, a Empresa **CENTRAL** acostou no campo próprio do Sistema de Compras, tempestivamente. Acessoriamente, as documentações foram disponibilizadas pela Comissão de Licitação no sítio do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1.6. Após realização de diligências, em órgãos públicos, a área técnica concluiu pelo atendimento aos requisitos de habilitação técnica e aprovou as especificações contidas na proposta comercial, por meio da Nota Técnica nº 75/2019/CSTIC/CGISE/DTIC/SE/MJ (9991559). Em ato contínuo, o Pregoeiro aceitou e habilitou a Empresa **CENTRAL**, conforme detalhamento contido na Nota Técnica nº 123/2019/DILIC/COPLI/CGL/SA/SE/MJ (9991417).

2. DA INTENÇÃO DE RECURSO

2.1. Aberto prazo para apresentação de intenção de recurso no Sistema *Comprasnet*, conforme item 10.1 do Edital, a Empresa **GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 12.130.013/0003-26, doravante denominado **RECORRENTE**, apresentou a seguinte intenção:

Conforme direito advindo art. 26 Decreto 5.450/05 art. 4º, XVIII, Lei 10.520/02, e, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório, manifestamos intenção de recurso contra o aceite da proposta da empresa CENTRAL IT, vez que entendemos que não atende na íntegra o item 8.9.1 (nos termos do item 18 do Termo de Referência) do Edital. As razões serão consubstanciadas em recurso próprio.

2.2. Tal como a intenção, o recurso e a contrarrazão foram tempestivamente inseridos no Sistema *Comprasnet* e analisados, tendo em vista a presença dos requisitos de admissibilidade, bem como o direito de ampla defesa e do contraditório, previstos no Edital da licitação e nas normas

pertinentes.

2.3. Em tempo, outras duas empresas manifestaram interesse em recorrer, CONNECTCOM TELEINFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA e DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, sendo que a primeira declinou da intenção (desistência) e a segunda não apresentou as razões (desistência tácita).

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

3.1. Em linhas gerais, a Recorrente alega que a Decisão de habilitar a Empresa VISAO ADM E CONSTRUCAO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.708.458/0001-62, merece reforma, no sentido de inabilitar a Empresa, alegando que a mesma DEIXOU DE ATENDER às especificações exigidas pelo Edital, mormente ao que pertine à comprovação técnica e não cumprimento das exigências elencadas nos itens 24.4.2, 24.4.4, 24.4.9, 24.5 e item II do Anexo I-H do Termo de Referência.

3.2. Em inteiro teor, a Recorrente aduz:

RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto em face da decisão que considerou habilitada e declarou vencedora do certame a empresa CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 07.171.299/0001-96, a que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

De início, verifica-se que as razões recursais, ora apresentadas preenchem o requisito da tempestividade, pois a data limite para o registro do recurso restou estabelecida até o dia 21 de outubro de 2019. Assim, esta peça é tempestiva.

2. DOS FATOS.

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de service desk e sustentação de infraestrutura de tecnologia para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de tarefas de suporte, rotina e demanda, compreendendo atividades de suporte técnico remoto e/ou presencial de 1º, 2º e 3º Níveis, a usuários de soluções de tecnologia da informação do MJSP, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas e recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários, sustentação e projetos de evolução do ambiente de infraestrutura tecnológica e gerenciamento de processos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para o Ministério da Justiça e Segurança Pública e suas unidades regionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No transcorrer do procedimento licitatório, a Recorrida foi classificada, habilitada e declarada vencedora do certame.

Entretanto, a decisão merece reforma, uma vez que a empresa vencedora não comprovou as exigências de qualificação técnica constantes nos itens 24.4.2, 24.4.4, 24.4.9 e 24.5 do Termo de Referência, conforme restará comprovado adiante.

Dito isto, passa-se às razões recursais que merecem acolhimento e, conseqüentemente ocasionará a reforma da decisão.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS.

O objetivo do presente recurso é demonstrar que a licitante vencedora não comprovou, consoante exigido pelo edital, a qualificação técnica necessária para a adequada prestação dos serviços, merecendo ser inabilitada.

Inicialmente, nessa direção, cabe observar que a exigência acerca da comprovação da qualificação técnica para a execução do objeto da licitação é estabelecida nos itens 24.4 e 24.5 do TR, não atendidos pela Recorrida, que assim dispõem:

24.4. Para atender as características e prazos exigidos, e de modo a cumprir os requisitos mínimos de capacidade técnica a empresa deverá apresentar atestado que comprove já ter prestado:

(...)

24.4.2. Serviços de gerenciamento, sustentação e monitoramento de infraestrutura, com regime de atendimento 24x7 (24 horas por dia, em todos os dias da semana), com pelo menos 300 (trezentas) servidores virtuais; 120 (cento e vinte) ativos de rede (switch/router), links WAN, rede sem fio com, no mínimo, 2 controladoras e 80 access points.

(...)

24.4.4. Serviços de instalação, configuração, administração, sustentação, monitoramento e operação de soluções de Segurança de Perímetro, em alta disponibilidade, com no mínimo as funcionalidades de IDS/IPS e Filtro de Conteúdo Web.

(...)

24.4.9. Serviço de instalação, configuração, administração e manutenção, de no mínimo 50 (cinquenta) servidores de aplicação Web, utilizando as ferramentas de aplicação JBoss, Apache, Tomcat, Wildfly e IIS.

(...)

24.5. Os Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) deverão comprovar a experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos respectivos serviços.

(...)

24.9. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

Da análise da documentação, verificou-se algumas fragilidades e inconsistências que merecem atenção e recusa pelo d. Pregoeiro.

2.1. DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 24.4.2 DO TR.

Ao analisar os atestados apresentados e avaliados na Nota Técnica SEI_MJ - 9991559, verifica-se que a Recorrida não logrou êxito em comprovar o atendimento ao item 24.4.2, vez que o atestado de capacidade técnica (ACT) da EBSERH e o atestado de capacidade técnica (ACT) do STJ não podem ser somados ao atestado de capacidade técnica (ACT) da ANAC, nos seguintes aspectos:

- * O ACT da EBSERH e o ACT do STJ não comprovam de forma completa a experiência das condições técnicas exigidas no item 24.4.2 do Termo de Referência, para que possam ser somados visando atingir 2 anos de experiência;*
- * O ACT da EBSERH e o ACT do STJ não apresentam a simultaneidade de vigência contratual de execução conforme solicita o Anexo I-H, para que possam ser somados em itens técnicos.*

Conforme os itens 4.2.2 e 4.2.2.1 da nota Técnica SEI_MJ - 9991559, foi utilizada a soma dos seguintes atestados para comprovação à exigência técnica do item 24.4.2 do Termo de referência, a saber:

1. ACT da ANAC, contrato 18/2017, vigência 26 de novembro de 2017 a 25 de novembro de 2019. Serviços de gerenciamento, sustentação e monitoramento de infraestrutura, com regime de atendimento 24x7 (24 horas por dia, em todos os dias da semana), com 571 (quinhentos e setenta e um) servidores virtuais; 151 (cento e cinquenta e um) ativos de rede (switch/router), links WAN, rede sem fio com 2 controladoras e 130 access points. 1 ano e 10 meses para todos os itens solicitados.

2. ACT da EBSERH, contrato 027/2013, vigência 21/11/2013 a 21/11/2016. Gerenciamento, administração, monitoramento, sustentação, instalação (física e lógica), configuração, manutenção e suporte técnico proativo e reativo de infraestrutura de rede conforme detalhamento: 6 (seis) switches de datacenter (core, topo de rack e fiber channel), configurados em alta disponibilidade, fabricante Cisco; 22 (vinte e dois) switches e distribuição/borda, fabricante Cisco; 50 (cinquenta) switches de Acesso, fabricante Cisco; 2 (dois) controladores de rede sem fio, fabricante Cisco. 2 meses de contagem para 2 (dois) controladores de rede sem fio.

3. ACT do STJ, contrato 03/2011, vigência 01/02/2011 a 31/01/2017. Ambiente de virtualização VMware 6.0 com mais de 400 servidores; Rede local (LAN), rede sem fio (WLAN), rede de longa distância (WAN) com mais de 280 ativos de redes (switches/router), mais de 360 Access Points, balanceadores de carga F5, 2 links de internet, 05 links WAN (MPLS) e mais de 6.800 usuários de rede; Faltam duas controladoras. 2 meses de contagem para 400 servidores virtuais, 280 ativos de redes, 360 Access Point.

Como pode ser observado, o ACT da ANAC atende todos os itens técnicos solicitados pelo item 24.4.2 do Termo de Referência, mas não atende o item 24.5 do Termo de referência, que exige experiência de dois anos.

Já o ACT da EBSEERH atende o item 24.5 do termo de referência em relação ao prazo de experiência, mas não atende na íntegra as condições técnicas solicitadas no item 24.4.2, nos seguintes pontos:

- Não tem referência ao regime de atendimento 24X7;
- Não apresenta quantitativo de, pelo menos, 120 de ativos de rede (switch/router);
- Não apresenta o quantitativo de, pelo menos, 80 access point.

Salientamos, no caso específico do ACT da EBSEERH, onde o regime de atendimento é de 24x7, não é possível e nem razoável realizar o somatório desse atestado com o ACT da ANAC que apresenta regime de atendimento 24X7. São experiências de gestão diferentes que não podem ser comparadas ou somadas.

No mesmo sentido, o ACT do STJ atende o item 24.5 do termo de referência em relação ao prazo de experiência, mas não atende na íntegra as condições técnicas solicitadas no item 24.4.2, no seguinte ponto: não apresenta o quantitativo mínimo de, pelo menos, duas controladoras de rede sem fio.

Portanto, o ACT da EBSEERH e o ACT do STJ não podem ser somados ao ACT da ANAC no requisito experiência de 2 anos, pois eles não apresentam de forma completa as condições técnicas solicitadas no item 24.4.2 do Termo de Referência, razão pela qual a Recorrida claramente não atende o item 24.4.2 do Termo de Referência merecendo ser inabilitada.

Mais um ponto que merece destaque e comprova o não atendimento da Recorrida aos quesitos técnicos refere-se ao Anexo I-H, parte integrante do Termo de Referência, que estabelece o formato para a declaração de capacidade técnica das licitantes. No tocante à exigência técnica do item 24.4.2, o Anexo apresenta a seguinte redação:

II - Serviços de gerenciamento, sustentação e monitoramento de infraestrutura, com regime de atendimento 24x7 (24 horas por dia, em todos os dias da semana), com pelo menos 300 (trezentos) servidores virtuais; 120 (cento e vinte) ativos de rede (switch/router), links WAN, rede sem fio com, no mínimo, 2 controladoras e 80 access point, em um único atestado de capacidade técnica ou, em mais de um atestado de capacidade técnica, desde que em período simultâneo igual ou superior a 12 (doze) meses.

Conforme se depreende do texto do Termo de Referência é permitida a soma dos atestados de capacidade técnica, porém com a ressalva de que os serviços devam ter sido prestados em período simultâneo igual ou superior a 12 (doze) meses.

Dessa feita, a Recorrida não logrou êxito no atendimento a esse item, vez que o ACT da EBSEERH e o ACT do STJ não podem ser somados ao ACT da ANAC referente as condições técnicas exigidas no 24.4.2 do Termo de Referência por não apresentarem período simultâneo com o ACT da ANAC. Como a soma não é possível, para esse caso, impõe-se a inabilitação da Recorrida.

Ora, condição essencial para garantir a competição é dar tratamento igual a todos os interessados, respeitando as regras estabelecidas e as normas e princípios em vigor. Qualquer violação nesse sentido caracteriza o afastamento da discricionariedade e subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação, o que demonstra, infelizmente, uma conduta violadora aos princípios da moralidade e probidade administrativa.

Reafirma-se que a proposta da empresa vencedora no certame não atende às condições estabelecidas no ato convocatório, de forma que não poderia ser declarada vencedora, sob que alegação for, caracterizadas as flagrantes violações à Lei 8.666/93, em especial ao princípio da vinculação ao ato convocatório.

Ao incluir a restrição do item II do Anexo I-H do Termo de Referência, o intuito da área demandante, consubstanciado em normas legais, era preservar o interesse público, criando meios de verificar a capacidade técnico-operacional do particular interessado em contratar com a Administração Pública.

Cabe reiterar que os critérios para qualificação técnica, inclusive o item 24.4.2, guardam proporção com a complexidade do serviço a ser prestado, sendo que tal exigência foi consignada no termo de referência para garantir a comprovação da administração de um único ambiente com as características exigidas. Sendo permitida, portanto, para o item em análise, o somatório de atestados de capacidade técnica com a ressalva de que os serviços devam ter sido prestados em período simultâneo igual ou superior a 12 (doze) meses, como forma de garantir que a empresa comprove administração de ambiente similar ao existente no Órgão licitante.

Desta forma não resta qualquer dúvida sobre a necessidade de reforma da decisão do pregoeiro que habilitou a Central IT, pois a referida empresa não logrou êxito na comprovação de sua habilitação técnica nos termos do Edital.

2.2. DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 24.4.4 DO TR.

Conforme os itens 4.2.3 e 4.2.3.1 da nota técnica SEI_MJ - 9991559, foi utilizada a soma dos seguintes atestados para comprovação à exigência técnica do item 24.4.4 do Termo de referência, a saber:

1. ACT da EBSEERH, contrato 027/2013, vigência 21/11/2013 a 21/11/2016.
2. ACT do INPE, contrato 01.06.013.0/2013, vigência 13/06/2013 a 19/11/2017 – Elaboração, implementação e monitoramento da execução de normas de segurança física e lógica; Análise de detecção de vulnerabilidades de ativos de rede e recuso de TI (IDS).

No ACT do INPE não está informada a condição de alta disponibilidade para as soluções de segurança de perímetro e para ocorrência de IDS exigida, conforme determinado no item 24.4.4 do Termo de Referência.

Não é possível concluir pelo texto do atestado que existe uma solução, ferramenta ou sistema especializado em segurança para detecção de intrusão. No atestado, há a inferência que existe somente um processo de segurança para análise de detecção de vulnerabilidades.

Como para a atendimento ao item foi necessária a soma dos ACT da EBSEERH e da INPE, mas o atestado da INPE não atende ao item requerido, a Recorrida não foi capaz de comprovar a sua qualificação técnica desse item.

2.3. DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 24.4.9 DO TR.

Conforme os itens 4.2.8 e 4.2.8.1 da nota técnica SEI_MJ - 9991559, foi utilizado o seguinte atestado para atender à exigência técnica do item 24.4.9 do Termo de referência.

1. ACT do MI, contrato 42/2014, vigência 09/06/2014 a 08/06/2017. Administração e suporte a servidores WEB e servidores de aplicação, baseado nas tecnologias: Tomcat, Jboss, Liferay e Apache com 100 sistemas.

No ACT do MI não está informada a quantidade de no mínimo 50 (cinquenta) servidores de aplicação web, condição exigida no item 24.4.9 do Termo de Referência. A referência a 100 sistemas não pode ser considerada como quantitativos de servidores de aplicação WEB. Dessa forma o atestado apresentado não atende às exigências do edital.

Mais uma vez fica evidente que a Recorrida não cumpriu com o item de habilitação técnica solicitado pelo Ministério da Justiça no edital, razão pela qual deve ser inabilitada do certame.

Portanto, da análise dos documentos comprobatórios da qualificação técnica exigida, depreende-se que a documentação apresentada não se presta para demonstrar a qualificação técnica da Recorrida, pelo que se requer a sua inabilitação.

Por fim, uma vez não comprovada a qualificação técnica para a devida execução dos serviços, pelo que em desconformidade com os ditames editalícios, requer-se a reforma da decisão de habilitação da empresa CENTRAL IT.

3. DO DIREITO.

É mister salientar que a administração não pode descumprir as regras do edital – as quais são vinculantes entre as partes, e nem tampouco pode descumprir a lei. É mister salientar que, conforme o artigo 41 da lei nº 8.666/90, a administração não pode jamais desrespeitar os termos editalícios:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ademais, a legalidade administrativa é princípio que adstringe a atuação do gestor público.

Elucidativo para o que representa o teor desse princípio é o magistério de Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio da administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

O desrespeito ao edital, além de quebrar de isonomia, ocasiona lesão aos princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital, conforme bem explica a celebrada professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, ao abordar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, in verbis:

"[...] Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se preendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital [...]"

Nesse sentido, sob pena de ilegalidade decorrente do desrespeito aos termos do Edital, requer a imediata reforma do ato impugnado, com a INABILITAÇÃO da empresa Recorrida, que claramente descumpra os termos do Edital.

4. DOS PEDIDOS.

EX POSITIS, a Recorrente requer seja o presente recurso recebido com efeito suspensivo, culminando na REFORMA da decisão que classificou, habilitou e declarou vencedora a Recorrida, a empresa CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 07.171.299/0001-96, prejudicando o interesse público por ausência de comprovação técnica e não cumprimento das exigências elencadas nos itens 24.4.2, 24.4.4, 24.4.9, 24.5 e item II do Anexo I-H do Termo de Referência, sob pena de ilegalidade por descumprimento ao artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

4. DAS CONTRARRAZÕES

4.1. Por sua vez, a Recorrida CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, atrapõe que detém a qualificação necessária para habilitação no certame, de forma indubitável, para a prestação dos serviços, requerendo a manutenção da sua habilitação no item, conforme inteiro teor:

I – EXPOSIÇÃO PREAMBULAR

O Pregão Eletrônico nº 018/2019, deflagrado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, possui como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de service desk e sustentação de infraestrutura de tecnologia para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de tarefas de suporte, rotina e demanda, compreendendo atividades de suporte técnico remoto e/ou presencial de 1º, 2º e 3º Níveis, a usuários de soluções de tecnologia da informação do MISF, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas e recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários, sustentação e projetos de evolução do ambiente de infraestrutura tecnológica e gerenciamento de processos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para o Ministério da Justiça e Segurança Pública e suas unidades regionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos (item 1.1 do edital).

A sessão de abertura do certame ocorreu às 14h do dia 11 de outubro de 2019. Participaram do pregão eletrônico 17 (dezesete) empresas.

A Recorrida, por ter apresentado o menor preço na fase de lances, foi classificada em primeiro lugar e chamada para apresentar sua proposta e documentos de habilitação.

Após o envio de toda a documentação solicitada, os documentos foram encaminhados para a unidade técnica do Ministério da Justiça para avaliação. Foi emitida, então, a Nota Técnica nº 71/2019, a qual solicitava diligências relativas à documentação enviada, procedimento que foi realizado pelo pregoeiro junto aos emissores dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa.

Feitas as citadas diligências, procedeu-se à nova avaliação pela unidade técnica, que, por sua vez, após minuciosa análise da documentação e diligências realizadas, emitiu a Nota Técnica nº 75/2019, concluindo que "a licitante atendeu os requisitos de qualificação técnica de acordo com o que foi requerido no Termo de Referência".

Após, a Recorrida foi convocada novamente pelo chat para fins de negociação do preço proposto, nos termos do item 6.25 e 6.26 do edital de convocação, reduzindo sua proposta para R\$ 6.790.000,00 (seis milhões setecentos e noventa mil reais), demonstrando, assim, ter ofertado a melhor proposta à Administração. As empresas DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. e CONNECTCOM TELEINFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, embora tenham apresentado intenção de recurso, não enviaram suas razões recursais.

A Recorrente, quarta colocada no certame, por sua vez, questiona a habilitação da Recorrida, alegando, em síntese, que os atestados de qualificação técnica encaminhados não atendem ao disposto nos itens 24.4.2, 24.4.4, 24.4.9 e 24.5 do Termo de Referência do edital.

Todavia, as alegações da Recorrente não passam de mero inconformismo, uma vez que desprovidas de qualquer plausibilidade, conforme se demonstrará sobejamente a seguir.

II – DA ABSOLUTA IMPROPRIEDADE DAS RAZÕES RECURSAIS

Para fins de comprovação da qualificação técnica das licitantes, o Termo de Referência do edital estabeleceu o seguinte:

24.4. Para atender as características e prazos exigidos, e de modo a cumprir os requisitos mínimos de capacidade técnica a empresa deverá apresentar atestado que comprove já ter prestado:

24.4.1. Serviços de suporte técnico N1 e N2 através de central de serviços (1º Nível e 2º Nível) a usuários de TIC, em conformidade com as melhores práticas da ITIL V3 ou versão superior, para um ambiente com no mínimo 1900 (um mil e novecentos) usuários pessoa física, em um único ambiente tecnológico, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou, ou esteja executando, em empresa ou órgão da Administração Pública, de forma satisfatória.

24.4.2. Serviços de gerenciamento, sustentação e monitoramento de infraestrutura,

com regime de atendimento 24x7 (24 horas por dia, em todos os dias da semana), com pelo menos 300 (trezentos) servidores virtuais; 120 (cento e vinte) ativos de rede (switch/router), links WAN, rede sem fio com, no mínimo, 2 controladoras e 80 access points.

24.4.3. Serviço de atendimento de no mínimo de 20.000 (vinte mil) chamados relacionados à demandas de TIC.

24.4.4. Serviços de instalação, configuração, administração, sustentação, monitoramento e operação de soluções de Segurança de Perímetro, em alta disponibilidade, com no mínimo as funcionalidades de IDS/IPS e Filtro de Conteúdo Web.

24.4.5. Prestação de serviços ao menos 1 (um) CPD, com no mínimo 30 (trinta) servidores físicos e 300 (trezentos) servidores virtuais, com ambientes em cluster;

24.4.6. Serviços de instalação, configuração, gerenciamento e sustentação de serviços Microsoft, Active Directory, DHCP, DNS, System Center Operation Manager (SCOM) e System Center Configuration Manager (SCCM).

24.4.7. Serviços de instalação, configuração, gerenciamento e sustentação de ambiente de correio eletrônico com no mínimo 2.000 (duas mil) contas.

24.4.8. Serviços de instalação, configuração, gerenciamento e sustentação de serviços de virtualização na plataforma VMware ou equivalente com administração de ambiente com no mínimo 300 servidores virtuais.

24.4.9. Serviço de instalação, configuração, administração e manutenção, de no mínimo 50 (cinquenta) servidores de aplicação Web, utilizando as ferramentas de aplicação JBoss, Apache, Tomcat, Wildfly e IIS.

24.4.10. Serviço de criação e manutenção de políticas de backup e restore de segurança, bem como a instalação, configuração, administração, sustentação, monitoramento e operação de solução de NetBackup ou equivalente, com no mínimo 30 TBytes;

24.4.11. Serviço de monitoramento de Bancos de dados em regime 24x7 (24 horas por dia e os 7 dias da semana), tendo atuado na sustentação mínima de dois dos seguintes produtos: Oracle 11 (ou superior), Microsoft SQL Server 2012 ou superior, PostgreSQL 9.x (ou superior) ou MySQL 5.6 (ou superior).

24.4.12. Serviços em ambiente de TIC com a utilização do conjunto de práticas Devops para integração entre as equipes de desenvolvimento de softwares, operações e de apoio envolvidas, além da adoção de processos automatizados para gestão de aplicações.

24.4.13. Serviço de instalação, configuração, administração, manutenção e monitoramento de ambiente com equipamentos de storage mid-range NetApp, EMC ou equivalente em modo NAS ou SAN com capacidade mínima de 400 (quatrocentos) TBytes.

24.5. Os Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) deverão comprovar a experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos respectivos serviços.

24.6. Serão aceitos os somatórios de atestados.

24.7. O (s) atestado(s) não deverá (ão) possuir ressalva (s) em relação à qualidade dos serviços prestados;

24.8. O (s) atestado (s) de capacidade técnica deverá (ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social ou estatuto.

24.9. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

24.10. Comprovar que a ferramenta de Requisição de Serviço e Gerenciamento de TI possui certificação PinkVERIFY™ conforme processos listados no item 9.1.30.7.

Cabe ressaltar que É PERMITIDO O SOMATÓRIO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA SEM QUALQUER RESTRIÇÃO (conforme o item 24.6 do Termo de Referência) - quantitativo, qualitativo e prazo.

No intuito de comprovar o atendimento aos itens supracitados, a Recorrida apresentou 18 (dezoito) atestados de capacidade técnica, emitidos pelas seguintes entidades: Agência Especial Brasileira; ANAC; DATASUS; EBSERH; ICMBio; INPE; MCTIC; MDA; MDS; MI; MP; STJ e Unb.

A Recorrente alega que a Recorrida não teria comprovado o atendimento do item 24.4.2, pois "o ACT da EBSERH e o ACT do STJ não podem ser somados ao ACT da ANAC no requisito experiência de 2 anos, pois eles não apresentam de forma completa as condições técnicas solicitadas no item 24.4.2 do Termo de Referência".

Aduz, também que o ACT da EBSERH e o ACT do STJ não podem ser somados ao ACT da ANAC, por não terem sido executados em período simultâneo, com base no disposto no Anexo I-H do edital.

Afirma que a Recorrida não comprovou atendimento ao item 24.4.4. do TR, pois "Como para a atendimento ao item foi necessária a soma dos ACT da EBSERH e da INPE, mas o atestado da INPE não atende ao item requerido, a Recorrida não foi capaz de comprovar a sua qualificação técnica desse item".

Por fim, argumenta que a Recorrida não teria comprovado atendimento ao item 24.4.9 do TR, pelo seguinte fundamento:

No ACT do MI não está informada a quantidade de no mínimo 50 (cinquenta) servidores de aplicação web, condição exigida no item 24.4.9 do Termo de Referência. A referência a 100 sistemas não pode ser considerada como quantitativos de servidores de aplicação WEB. Dessa forma o atestado apresentado não atende as exigências do edital.

Todavia, conforme relatado, as alegações da Recorrente são desprovidas de qualquer plausibilidade, uma vez que, conforme farta análise realizada pelo órgão técnico desse Ministério, a qualificação técnica da Recorrida para execução do objeto do presente certame foi amplamente demonstrada, inclusive, por meio de todo o procedimento de análise e diligência realizado pelo pregoeiro e pela área técnica, que demonstraram extremo cuidado com o exame da documentação apresentada.

Não obstante a plena demonstração da qualificação técnica da Recorrida, pontua-se a seguir o atendimento aos citados itens do Termo de Referência do edital:

1) Item 24.4.2. "Serviços de gerenciamento, sustentação e monitoramento de infraestrutura, com regime de atendimento 24x7 (24 horas por dia, em todos os dias da semana), com pelo menos 300 (trezentos) servidores virtuais; 120 (cento e vinte) ativos de rede (switch/router), links WAN, rede sem fio com, no mínimo, 2 controladoras e 80 access points."

• Atestado EBSERH 22.09.2017 referente ao Contrato nº 27/2013. Vigência: 21/11/2013 a 21/11/2016.

Consta no atestado a execução dos seguintes serviços, realizados pela Recorrida naquele contrato:

24.3.3 Gerenciamento, administração, monitoramento, sustentação, instalação (física e lógica), configuração, manutenção e suporte técnico proativo e reativo de infraestrutura de rede conforme detalhamento:

24.3.3.1 6 (seis) switches de datacenter (core, topo de rack e fiber channel), configurados em alta disponibilidade, fabricante Cisco;

24.3.3.2 22 (vinte e dois) switches e distribuição/borda, fabricante Cisco;

24.3.3.3 50 (cinquenta) switches de Acesso, fabricante Cisco;

24.3.3.4 (dois) controladores de rede sem fio, fabricante Cisco;

24.3.3.5 36 (trinta e seis) pontos de acesso (access point), fabricante Cisco; (pag. 4).

• Atestado ANAC 30.09.2019 referente ao Contrato 28/ANAC/2017. Vigência: 26 de novembro de 2017 a 25 de novembro de 2019.

Consta no atestado a execução dos seguintes serviços:

4. Ambiente mínimo sustentado:

• Serviços de gerenciamento, sustentação e monitoramento de infraestrutura, com regime de atendimento 24x7 (24 horas por dia, em todos os dias da semana), com 571 (quinhentos e setenta e um) servidores virtuais; 151 (cento e cinquenta e um) ativos de rede (switch/router), links W AN, rede sem fio com 2 controladoras e 130 access points. (pag. 3)

• Atestado ANAC 04.09.2017 referente ao Contrato ANAC/42/2012. Vigência: 26/11/2012 à 26/11/2017.

Consta no atestado a execução dos seguintes serviços:

Prestação de serviço de monitoramento (NOC - Network Operation Center) ininterrupta de maneira remota, implementado no ambiente disponibilizado pela contratada com certificação NBA ISO/IEC 27001 :2013, diariamente, em tempo integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados 24x7x365, de 3.004 itens de monitoração (ativos de redes, servidores serviços críticos e negócios) com nível mínimo de 99,70% de disponibilidade e 30660 horas trabalhadas. Utilizando as plataformas Nagios e Centreon. executando as atividades de: (...) (pag. 2).

3.1.5.1. Gerenciamento, administração, monitoramento, configuração, implantação, manutenção e suporte técnico especializado da solução de virtualização Microsoft Hyper-V, com 32 servidores (hosts/hypervisors), e 377 servidores virtuais, configurados em alta disponibilidade (cluster) (pag. 4)

3.1.2.2. Instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e administração de serviços de rede de comunicação de dados: LAN's (1Pv4 e 1Pv6), rede sem fio (Wi-Fi), WAN's e links corporativos de acesso à Web.

3.1.2.3. Administração, monitoramento, sustentação, instalação (física e lógica), configuração, manutenção e suporte técnico proativo e reativo de infraestrutura de rede conforme detalham ente:

3.1.2.3.1 . 2 (dois) Switches Core, configurados em alta disponibilidade, fabricante Cisco;

3.1.2.3.2. 92 (noventa e dois) switches de Acesso, fabricante Cisco;

3.1.2.3.3. 4 (quatro) switches Storage Area Network (SAN), fabricante Cisco;

3.1.2.3.4. 2 (dois) controladores de rede sem fio, configurados em alta disponibilidade fabricante HP;

3.1.2.3.5. 2 (dois) pontos de acesso (access point), fabricante Cisco; (pag. 3).

• Atestado ICMBIO 13.06.2018 referente ao Contrato nº 084/2011. Vigência: 17 de junho de 2011 a 17 de junho de 2017.

Consta no atestado a execução dos seguintes serviços:

Prestação de suporte tecnológico proativo, preventivo, corretivo e reativo ao ambiente computacional de infraestrutura de redes, monitoração, operação, seus meios de comunicação, sistemas funcionais e processos de execução, mensurados por meio UST. (pag. 1)

Prestação de serviço de monitoração de ambiente de produção de sistemas, incluindo: acompanhamento de incidentes, sustentação de serviços de Intranet/Internet, controle de disponibilidade, performance, registro, acompanhamento de resoluções, monitoração de Rede W AN, Link's de Interligação e monitoramento de Redes Locais;

23. Administração, instalação, configuração, implantação, manutenção e monitoramento de Network Operation Center NOC (Centro de Operações de Rede), utilizando ferramenta automatizada, monitorando 259 hosts, portal e 105 Servidores físicos e virtuais, utilizando dashboards, relatórios gerenciais de disponibilidade e restrições do ambiente e plano de comunicação com envio de alertas por SMS, TWW em regime de segunda à sexta das 19h às 08h e finais de semana e feriados em regime integral. (pag. 3)

29. Instalação, configuração, administração, gerenciamento e suporte técnico em ambiente virtualizado com mais de 20 servidores de redes físicos e 120 servidores virtuais;

30. Prestação de serviços na administração, suporte de ambiente de virtualização utilizando a ferramenta VMWare 6.5, em alta disponibilidade com 143 servidores virtuais;

34. Prestação de serviço de suporte e configuração de redes Wi-fi , contemplando 19 Pontos de acesso e controladora Wireless LAN Controller (WLC);

35. Prestação de serviços de suporte técnico especializado em rede de computadores com 2.000 pontos de rede nas atividades de: instalação, configuração, manutenção, gerenciamento e administração de serviços de rede LAN's, W AN'S e Wi-Fi;

Administração e suporte técnico especializado em configuração de rede com mais de 2.000 pontos de ativos de rede, incluindo rede LAN (protocolos de autenticação de MAC e prevenção de loop por meio de Port-based Network Access Control e Spanning Tree, respectivamente) com mais de 80 switches, rede WAN (MPLS) com 300 (trezentas) localidades distintas e rede Wi-Fi; (pag. 4)

• Atestado INPE 20.03.2018 referente ao Contrato nº 01.06.013.0/2013. Vigência: 13 de junho de 2013 e término em 19 de novembro de 2017.

Consta no atestado a execução dos seguintes serviços:

Prestação de serviço de sustentação, suporte a infraestrutura, sistemas, operação e de monitoração presencial e ininterrupto, de Servidores, Rede de Comunicação de Dados, Banco de Dados e Serviços, diariamente, em tempo integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados 24x7x365, 905 itens de monitoração (serviços e hosts), utilizando a plataforma Nagios/Centreon, atendendo ao indicador de 99,7% de disponibilidade de serviços críticos. (pag. 3)

4.2.2. Serviços de Gerenciamento, Suporte e Manutenção da infraestrutura de rede, compreendendo os serviços e atividades inerentes ao ambiente computacional do INPE (hardware e software), no que diz respeito à sua infraestrutura de rede corporativa (física e lógica), conforme detalhamento abaixo:

• 254 Switches Camada 02 Cisco;

• 08 Switches Camada 03 Cisco;

• 01 Switch Roteador Cisco 6500 Series;

• 01 Controlador Wireless Cisco

• 103 Access Points - Padrões IEEE 802.11 a/b/g/n - Cisco

• 03 Roteadores WAN Cisco

• Sistema de Gerenciamento de Redes Cisco - LMS e WCS

4.2.3. Instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e administração de serviços de rede de comunicação de dados: LAN's cabeadas, LANs WI-FI , WAN's e links corporativos de acesso à Internet. (pag. 4)

4.5.1. Gerenciamento, Suporte, Instalação, configuração, manutenção e administração do ambiente de virtualização com média de 270 servidores virtuais, baseados em software livre KVM e Ovirt, utilizando as funcionalidades de alta disponibilidade. (pag. 6)

• Atestado MCTIC 22.08.2017 referente ao Contrato nº 02.0024.00/2013. Vigência do Contrato: 13/12/2013 à 13/12/2018.

Consta no atestado a execução dos seguintes serviços, realizados pela Recorrida naquele contrato:

Prestação de serviço de monitoramento (NOC-Network Operation Center) ininterrupta de maneira remota, de Servidores e Serviços, diariamente, em tempo integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados 24x7x365, de 3.194 itens de monitoração (hosts e serviços), com nível mínimo de 99,70% de disponibilidade e 30.660 horas trabalhadas. Utilizando as plataformas Nagios e Centreon, executando as atividades de: (pag. 3)

4.1.2.2. Instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e administração de serviços de rede de comunicação de dados: LAN's (IPv4 e IPv6), rede sem fio (Wi-Fi), WAN's e links corporativos de acesso à Web. (pag. 4)

(...)

4.1.2.3.3. 2 (dois) controladores de rede sem fio, configurados em alta disponibilidade fabricante HP; (pag. 5)

4.1.2.3.4. 67 (sessenta e set) pontos de acesso (access point), fabricante HP;

(...)

4.1.5.1. Gerenciamento, administração, monitoramento, configuração, implantação, manutenção e suporte técnico especializado da solução de virtualização VMware vSphere 6.0 configurada em alta disponibilidade (cluster) contemplando os produtos e serviços: vSphere Enterprise Plus, vCenter Server, vCloud, vRealize Orchestrator, vRealize Automation, vSphere Replication, Site Recovery Manager, NSX e Infrastructure Navigator, em ambiente composto de 4 servidores (hosts/hypervisors), com 16 CPU's de 2.4 GHz e 160 Cores, 4 Tb de memória e 418 servidores virtuais. (pag. 6)

• Atestado SEAD 07.07.2017 referente ao Contrato nº 135.2013. Vigência do Contrato: 24/12/2013 a 24/12/2017.

Referido atestado comprova a prestação dos seguintes serviços, executados pela Recorrida:

3.1. Prestação de serviço de monitoramento (NOC-Network Operation Center) ininterrupta de maneira presencial e remota, de Servidores e Serviços, diariamente, em tempo integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados 24x7x365, de 228 hosts, 1007 serviços e 1235 itens de monitoração, com nível mínimo de 99,70% de disponibilidade e 31.390 horas trabalhadas. Utilizando as plataformas Nagios e Centreon, executando as atividades de:” (pág. 4)

4.5.3. Gerenciamento, administração, monitoramento, sustentação, instalação, configuração, implantação, manutenção e suporte técnico especializado da solução de virtualização VMware vSphere 6.0 contemplando os produtos e serviços: vSphere Enterprise Plus, vCenter Server, vSphere HA Cluster, vSphere Distributed Resource Scheduler (DRS), Update Manager e VMware vRealize (VRA), com 16 servidores (hypervisors), 34 datastores e 256 servidores virtuais

3.3. Monitoração dos componentes:

3.3.1. Rede local (LAN), rede sem fio (WLAN), rede de longa distância (WAN) com 80 ativos de redes (switches/router), 36 Access Points, 1 link de internet e 2085 usuários de rede; (pag. 7)

• Atestado MI 06/05/2017 referente ao Contrato nº 42/2014. Vigência do Contrato: De 09/06/2014 a 08/06/2018.

Consta no atestado a execução dos seguintes serviços, realizados pela Recorrida naquele contrato:

1.1.3. Administração, instalação, configuração, implantação, manutenção, monitoramento de Network Operation Center NOC (Centro de Operações de Rede), em ambiente certificado NBR ISO/IEC 27001:2013 e implantação da Gerência de Disponibilidade do ITIL, integrado com as ferramentas Nagios e CITSmart, monitorando 290 hosts, links de rede, servidores, serviços críticos e negócios, implementado dashboards, relatórios gerenciais de disponibilidade e restrições do ambiente e plano de comunicação com envio de alertas por SMS, e-mail e/ou WhatsApp em regime 24 horas x 07 dias na semana;

1.1.5. Prestação de serviços de suporte técnico especializado em sistema operacional envolvendo: instalação, configuração, manutenção e administração de 12 servidores físicos e 344 servidores virtuais com sistemas operacionais Windows Server 2003, 2008 R2, 2012 e 2012 R2 e Redhat (5, 6 e 7) Debian (4, 6 e 7) Oracle Linux V. 6; (pag. 1 e 2).

• Atestado STJ 21/07/2017 referente ao Contrato nº 52/2010 e Contrato nº 03/2011. Vigência do Contrato nº 52/2010: 19/07/2010 a 18/07/2015. Vigência do Contrato nº 03/2011: 01/02/2011 a 31/01/2017.

Consta no atestado a execução dos seguintes serviços, realizados pela Recorrida naquele contrato:

Prestação de serviço de monitoramento (NOC - Network Operation Center) de maneira local e remota, ininterruptas, de Servidores e Serviços, diariamente, em tempo integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados 24x7x365, de 443 hosts e 5920 itens de monitoração, utilizando as plataformas NetIQ (AppManager, Analysis Center, Aegis), Nagios e NRPE, NMIS, CiscoWorks, CACTI, NIS, IBM Director Server, DELL Open Manage, MOM - Microsoft Operations Manager, Quest Spotlight, VMware VirtualCenter e Vmware Vcops, executando as atividades de:

Rede local (LAN), rede sem fio (WLAN), rede de longa distância (WAN) com mais de 280 ativos de redes (switches/router), mais de 360 Access Points, balanceadores de carga F5, 2 links de internet, 05 links WAN (MPLS) e mais de 6.800 usuários de rede;

b. Ambiente de virtualização VMware 6.0 com mais de 400 servidores; (pág. 7)

(...)

Gerenciamento, administração, monitoramento, sustentação, instalação, configuração, implantação, manutenção e suporte técnico proativo e reativo de infraestrutura de rede conforme detalhamento:

- Mais de 260 (duzentos e sessenta e oito) switches de acesso Cisco;
- 16 (dezesesseis) switches de datacenter (core, topo de rack e fiber channel);
- 04 (quatro) switches de distribuição;
- Mais de 360 Access Points com suporte aos padrões IEEE 802.11;
- 01 (um) controlador wireless Cisco; 02 Appliances para balanceamento de links de comunicação da F5 Networks; (pág. 8)

2) 24.4.4. Serviços de instalação, configuração, administração, sustentação, monitoramento e operação de soluções de Segurança de Perímetro, em alta disponibilidade, com no mínimo as funcionalidades de IDS/IPS e Filtro de Conteúdo Web.

• Atestado INPE 20.03.2018 referente ao Contrato nº 01.06.013.0/2013. Vigência: 13 de junho de 2013 e término em 19 de novembro de 2017.

Consta no atestado a execução dos seguintes serviços, realizados pela Recorrida naquele contrato:

4.3.5. Elaboração, implementação e monitoramento da execução de normas e rotinas de segurança física e lógica; análise e detecção de vulnerabilidades de ativos de rede e recursos de TI. (pag. 6)

• Atestado EBSERH 06.07.2017 referente ao Contrato nº 27/2013. Vigência: 21/11/2013 a 21/11/2016.

28. Prestação de serviços de suporte técnico especializado em rede de computadores com 90 computadores servidores e 2.000 pontos de rede, nas atividades de: Instalação, configuração, manutenção, gerenciamento e administração de serviços de rede LAN's, MAN'S, WAN'S e Wi-Fi; Administração de Firewall, IPS, AntiSpam e equipamentos de conectividade (Switches CISCO); Solução Antivírus; (pp. 4 e 5).

• Atestado MCTIC - 22.08.2018 referente ao Contrato nº 02.0024.00/2013. Vigência do Contrato: 13/12/2013 a 13/12/2018.

Consta no atestado a execução dos seguintes serviços, realizados pela Recorrida naquele contrato:

4.1.3. Infraestrutura de Segurança

4.1.3.1. Gerenciamento, administração, monitoramento, sustentação, configuração, manutenção e suporte técnico proativo e reativo de serviços de segurança da informação, compreendendo gerenciamento de identidades, protocolos de comunicação, os serviços e atividades inerentes ao ambiente computacional do MCTIC (hardware e software), no que diz respeito à sua infraestrutura de segurança corporativa (física e lógica), de firewall, filtro de conteúdo e proxy do fabricante PaloAlto, antimalware e antivírus do fabricante Symantec com 903 agentes, antispam do fabricante Symantec e IDS/IPS do fabricante Corero; (p. 5)

• Atestado AeB 29.10.2018 referente ao Contrato nº 19/2013. Vigência: 11 de julho de 2013 a 11 de julho de 2018.

Consta no atestado a execução dos seguintes serviços, realizados pela Recorrida naquele contrato:

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

2. Prestação de serviços de suporte e segurança, com ALTA DISPONIBILIDADE compreendendo as atividades de: configuração, gerenciamento e manutenção (Filtros de conteúdo WEB, Detecção, Intrusão - IDS, acesso remoto, VPN (IPSec/SSL), balanceamento de carga, Firewall baseado em hardware (statefull) do fabricante SONIC Wall. (pag. 4)

• Atestado ICMBIO 13.06.2018 referente ao Contrato nº 084/2011. Vigência: 17 de junho de 2011 a 17 de junho de 2017.

Consta no atestado a execução dos seguintes serviços, realizados pela Recorrida naquele contrato:

44. Prestação de serviços de configuração, suporte, administração, instalação e manutenção, com ALTA DISPONIBILIDADE nas soluções de segurança: Filtros de conteúdo WEB, acesso remoto - VPN (IPSec/SSL), Firewall baseado em sistema operacional FreeBSD e proxy reverso); (pag. 5)

• Atestado MP – 31.03.2017 referente ao Contrato nº 10/2014. Vigência: 17 de março de 2014 a 16 de março de 2018.

Consta no atestado a execução dos seguintes serviços, realizados pela Recorrida naquele contrato:

31. Prestação de serviços de suporte e administração de segurança de rede, com ALTA DISPONIBILIDADE compreendendo as atividades de: implementação, configuração, implantação, gerenciamento, suporte técnico e manutenção de filtros de conteúdo WEB, anti-malware, anti-spam, anti-vírus, prevenção a Intrusão - IPS, acesso remoto, VPN (IPSec/SSL), balanceamento de carga, Firewall baseado em hardware (statefull)). (pag. 5).

3) 24.4.9. "Serviço de instalação, configuração, administração e manutenção, de no mínimo 50 (cinquenta) servidores de aplicação Web, utilizando as ferramentas de aplicação JBoss, Apache, Tomcat, Wildfly e IIS."

• Atestado MCTIC - 22.08.2018 referente ao Contrato nº 02.0024.00/2013. Vigência do Contrato: 13/12/2013 à 13/12/2018.

Consta no atestado a execução dos seguintes serviços, realizados pela Recorrida naquele contrato:

4.1.9. Infraestrutura de Aplicação e ambiente Web

4.1.9.1. Detecção, análise e resolução dos problemas de funcionalidade, configuração e parametrização;

4.1.9.2. Prestação de serviço de instalação, configuração, suporte, administração e manutenção de 132 servidores de aplicação Web utilizando as ferramentas de aplicação WEB: MS-IIS (Internet Information Services) 7; Apache 2.4; PHP; TomCat 6; JBoss versões 4, 6 e 7, Liferay, e wildfly versão 8.

4.1.9.3. Deploy das atualizações das aplicações web;

4.1.9.4. Operação, suporte e acompanhamento dos sistemas em produção; (pag. 8).

• Atestado ANAC 30.09.2019 referente ao Contrato 28/ANAC/2017. Vigência: 26 de novembro de 2017 a 25 de novembro de 2019.

Consta no atestado a execução dos seguintes serviços, realizados pela Recorrida naquele contrato:

• Serviço de instalação, configuração, administração e manutenção, de no mínimo 341 (trezentos e quarenta e um) servidores de aplicação Web, utilizando as ferramentas de aplicação JBoss, Apache, Tomcat, Wildfly e IIS. (pag. 3)

• Atestado ANAC 04.09.2017 referente ao Contrato: 046/ANAC/2012. Vigência do Contrato: 26/11/2012 à 26/11/2017.

Consta no atestado a execução dos seguintes serviços, realizados pela Recorrida naquele contrato:

3.1.9. Infraestrutura de Aplicação e ambiente Web

3.1.9.1. Detecção, análise e resolução dos problemas de funcionalidade, configuração e parametrização;

3.1.9.2. Prestação de serviço de instalação, configuração, suporte, administração e manutenção de 27 servidores de aplicação Web com 79 sistemas web, utilizando as ferramentas de aplicação WEB: MS-IIS (Internet Information Services) 7; Apache 2.4; PHP; TomCat 6; e wildfly versão 8.

3.1.9.3. Deploy das atualizações das aplicações web;

3.1.9.4. Configuração, operação, supervisão e manutenção de servidores de controle de versão e repositórios de versionamento de código - Subversion;

3.1.9.5. Operação, suporte e acompanhamento dos sistemas em produção; (pp. 6 e 7)

• Atestado MI 06.05.2017 referente ao Contrato Nº 42/2014. Vigência: De 09/06/2014 a 08/06/2017.

Consta no atestado a execução dos seguintes serviços, realizados pela Recorrida naquele contrato:

1.1.10. Administração e suporte a servidores WEB e servidores de aplicação, baseado nas tecnologias: Tomcat, Jboss, Liferay e Apache com 100 sistemas; (p. 2)

Acerca da comprovação da exigência contida no item 24.5 do Termo de Referência – "Os Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) deverão comprovar a experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos respectivos serviços", foram comprovados os períodos para cada um dos itens indicados pela Recorrente, conforme demonstrado abaixo:

Item 24.4.2. – Os seguintes atestados comprovam a experiência da Recorrida:

- EBSERH – Vigência do Contrato: 21/11/2013 a 21/11/2016 = 3 anos de experiência
- ANAC - Vigência: 26 de novembro de 2017 a 25 de novembro de 2019 = 1 ano e 11 meses de experiência
- ANAC - Vigência: 26/11/2012 à 26/11/2017 = 5 anos de experiência
- ICMBIO - Vigência: 17 de junho de 2011 a 17 de junho de 2017 = 6 anos de experiência
- INPE - Vigência: 13 de junho de 2013 e término em 19 de novembro de 2017 = 5 anos de experiência
- MCTIC - Vigência do Contrato: 13/12/2013 à 13/12/2018 = 5 anos de experiência
- SEAD - Vigência do Contrato: 24/12/2013 a 24/12/2017 = 4 anos de experiência
- MI - Vigência do Contrato: De 09/06/2014 a 08/06/2018 = 4 anos de experiência
- STJ 21/07/2017 - Vigência do Contrato nº 52/2010: 19/07/2010 A 18/07/2015 = 5 anos de experiência / Vigência do contrato nº 03/2011: 01/02/2011 a 31/01/2017 = 6 anos de experiência

Item 24.4.4. – Os seguintes atestados comprovam a experiência da Recorrida:

- INPE - Vigência: 13 de junho de 2013 e término em 19 de novembro de 2017 = 5 anos de experiência
- EBSERH – Vigência do Contrato: 21/11/2013 a 21/11/2016 = 3 anos de experiência
- MCTIC – Vigência do Contrato: 13/12/2013 à 13/12/2018 = 5 anos de experiência
- AeB - Vigência: 11 de julho de 2013 a 11 de julho de 2018 = 5 anos de experiência
- ICMBIO – Vigência: 17 de junho de 2011 a 17 de junho de 2017 = 6 anos de experiência
- MP – Vigência: 17 de março de 2014 a 16 de março de 2018 = 4 anos de experiência

Item 24.4.9. – Os seguintes atestados comprovam a experiência da Recorrida:

- MCTIC - Vigência do Contrato: 13/12/2013 à 13/12/2018 = 5 anos de experiência
- ANAC - Vigência: 26 de novembro de 2017 a 25 de novembro de 2019 = 1 ano e 11 meses de experiência
- ANAC - Vigência do Contrato: 26/11/2012 à 26/11/2017 = 5 anos de experiência

• MI - Vigência: De 09/06/2014 a 08/06/2017 = 3 anos de experiência

Destarte, independentemente de o Ministério da Justiça ter-se utilizado de menos atestados para aferição da qualificação técnica da Recorrida, todos os atestados acima listados servem para comprovar a experiência da licitante nos serviços descritos nos itens ora questionados, podendo ser somados entre si para demonstração da experiência da licitante.

Com efeito, o termo "qualificação técnica", em explanação sumária, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas, bem como no conjunto de recursos organizacionais e humanos necessários à boa execução do objeto a ser contratado.

O somatório dos atestados possui o objetivo, justamente, de demonstrar, por meio de experiências plurais em clientes diversos, que os serviços semelhantes ao objeto licitado, foram prestados e desenvolvidos com maturidade e domínio por quem se disponha a ser contratado, não sendo razoável o entendimento da Recorrente de que somente poderiam ser somadas experiências técnicas absolutamente equivalentes dos atestados, para fins de comprovação de cada item.

A uma, porque o edital não faz qualquer restrição técnica ao somatório de atestados, e, a duas, porque os serviços ora contratados podem ser prestados de diversas maneiras, e com diferentes tecnologias, a depender do órgão contratante, não estando, portanto, intrinsecamente relacionados entre si.

E, para que não restasse qualquer dúvida quanto à habilitação da Recorrida, a Nota Técnica nº 71/2019/CSTIC/CGISE/DTIC/SE/MI indicou a necessidade de realização de diligência para esclarecer e complementar a instrução do processo, nos termos do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

Após as citadas diligências, a Nota Técnica nº 75/2019/CSTIC/CGISE/DTIC/SE/MI - realizadas nos órgãos ANAC, DATASUS, STJ, ICMBIO, resultou, de forma incontestável, o pleno atendimento da Central IT a todos os requisitos de qualificação técnica, de acordo com o que foi requerido em Edital e Termo de Referência.

Nesse sentido, a Central IT, que possui como seu core business a execução de serviços similares aos licitados, logrou demonstrar sua experiência anterior em diversos contratos, simultaneamente, inclusive, com ampla semelhança ao objeto contratual, além de comprovar expertise em todas as tecnologias requeridas, apresentando, assim, capacidade técnica e de recursos para o atendimento do presente contrato.

Por fim, a respeito do fundamento da Recorrente, de que os atestados utilizados pela Central IT não atenderiam ao Anexo I-H do edital, convém ressaltar que os itens 8.9.6 do Edital e 24.11 do Termo de Referência indicam que os Anexos I-A, I-F, I-G e I-H são apenas MODELOS de preenchimento para apresentação de propostas, declaração de vistoria e atestado de capacidade técnica, confira-se:

8.9.6. Será necessário para as empresas participantes do certame nas fases de aceitação e habilitação o preenchimento dos modelos de anexos. Contudo, caso a empresa possua modelo próprio para o preenchimento das informações abaixo, será recebido desde que informe os dados solicitados nos anexos sugeridos como modelo, conforme abaixo:

8.9.6.1. ANEXO I-A - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS;
8.9.6.2. ANEXO I-F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA ou ANEXO I-G - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA;
8.9.6.3. ANEXO I-H - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

24.11. Será necessário para as empresas participantes do certame nas fases de aceitação e habilitação o preenchimento dos modelos de anexos. Contudo, caso a empresa possua modelo próprio para o preenchimento das informações abaixo, será recebido desde que informe os dados solicitados nos anexos sugeridos como modelo, conforme abaixo:

24.11.1. ANEXO I-A - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS;
24.11.2. ANEXO I-F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA e ANEXO I-G - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA;
24.11.3. ANEXO I-H - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Referidos itens citam, ainda, que, CASO A EMPRESA POSSUA MODELO PRÓPRIO PARA O PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES, ESTE SERÁ ACEITO, DESDE QUE INFORME OS DADOS SOLICITADOS NOS MODELOS SUPRACITADOS.

Dessa forma, não há qualquer obrigatoriedade de a licitante utilizar o modelo descrito no Anexo I-H. Tanto é, assim, que os itens II e IV do Anexo I-H, citado pela Recorrente, estão repetidos, o item XIII do Anexo I-H consta com texto diferente do Edital e do Termo de Referência, e o referido anexo não faz qualquer menção à obrigatoriedade de se comprovar o prazo de 24 meses de experiência na execução dos serviços exigidos, pelo contrário, indica, apenas, obrigatoriedade de 12 meses para os itens I, II, III e IV, o que demonstra que a redação do referido anexo serviu apenas como diretriz e não exigência de qualificação, até porque nem seria razoável de assim se exigir, abaixo trechos transcritos do referido anexo.

"[...] I - Ter prestado os serviços de suporte técnico N1 e N2 através de central de serviços (1º Nível e 2º Nível) a usuários de TIC, em conformidade com as melhores práticas da ITIL V3 ou versão superior, para um ambiente com no mínimo 1900 (um mil e novecentos) usuários pessoa física, em um único ambiente tecnológico, de um mesmo tomador de serviços devendo essas informações constarem em um único atestado de capacidade técnica ou, em mais de um atestado de capacidade técnica, desde que em período simultâneo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

II - Serviços de gerenciamento, sustentação e monitoramento de infraestrutura, com regime de atendimento 24x7 (24 horas por dia, em todos os dias da semana), com pelo menos 300 (trezentos) servidores virtuais; 120 (cento e vinte) ativos de rede (switch/router), links WAN, rede sem fio com, no mínimo, 2 controladoras e 80 access point, em um único atestado de capacidade técnica ou, em mais de um atestado de capacidade técnica, desde que em período simultâneo igual ou superior a 12 (doze) meses.

III - Serviço de atendimento de no mínimo de 20.000 (vinte mil) chamados em um período de 12 (doze) meses relacionados à demandas de TIC.

IV - Serviços de gerenciamento, sustentação e monitoramento de infraestrutura, com regime de atendimento 24x7 (24 horas por dia, em todos os dias da semana), com pelo menos 300 (trezentos) servidores virtuais; 120 (cento e vinte) ativos de rede (switch/router), links WAN, rede sem fio com, no mínimo, 2 controladoras e 80 access point, em um único atestado de capacidade técnica ou, em mais de um atestado de capacidade técnica, desde que em período simultâneo igual ou superior a 12 (doze) meses.

(...)

XIII - Prestação de serviços em ambiente de TIC com a utilização do conjunto de práticas Devops para integração entre as equipes de desenvolvimento de softwares, operações e de apoio envolvidas, além da adoção de processos automatizados para gestão de aplicações. (...)"

Está claro, portanto, que a Recorrente tenta ludibriar o entendimento das exigências edilícias ao elaborar seu recurso baseado no Anexo I-H, que deve ser considerado apenas como modelo de preenchimento.

Com efeito, como demonstrado alhures, o período de comprovação dos serviços executados atendeu plenamente às exigências do edital, comprovando a empresa que possui capacidade técnica necessária para a perfeita execução do objeto do presente contrato, comprovando ainda o período mínimo estabelecido pelo item 24.5 do Termo de Referência inclusive, de forma simultânea, em diversos atestados de capacidade técnica.

Nessa senda, é até um contrassenso a Recorrente questionar a lisura do presente processo licitatório, que seguiu, metulosamente, os procedimentos legais, com a realização de diligências em quatro órgãos emissores dos atestados de capacidade técnica, para confirmar e complementar as declarações por eles firmadas, com o detalhamento das técnicas e serviços utilizados em cada uma das contratações pela Recorrida, culminando na elaboração de suas Notas Técnicas que demonstraram, de

forma indubitável, a qualificação da Recorrida para a prestação dos serviços ora contratados.

Destarte, não merecem prosperar os fundamentos recursais da Recorrente, devendo ser negado provimento ao recurso interposto, pelas razões alhures expostas.

III – DOS PEDIDOS

Diante dos argumentos expostos, que evidenciam o pleno acerto da decisão da i. Pregoeira, que habilitou e declarou vencedora do certame a Recorrida, requer seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda., mantendo-se incólume a decisão recorrida.

Termos em que pede deferimento.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os critérios de seleção do fornecedor impugnados, dispostos no item 24 do Termo de Referência, assim dispõem:

24.4.2. Serviços de gerenciamento, sustentação e monitoramento de infraestrutura, com regime de atendimento 24x7 (24 horas por dia, em todos os dias da semana), com pelo menos 300 (trezentos) servidores virtuais; 120 (cento e vinte) ativos de rede (switch/router), links WAN, rede sem fio com, no mínimo, 2 controladoras e 80 access points.

24.4.4. Serviços de instalação, configuração, administração, sustentação, monitoramento e operação de soluções de Segurança de Perímetro, em alta disponibilidade, com no mínimo as funcionalidades de IDS/IPS e Filtro de Conteúdo Web.

24.4.9. Serviço de instalação, configuração, administração e manutenção, de no mínimo 50 (cinquenta) servidores de aplicação Web, utilizando as ferramentas de aplicação JBoss, Apache, Tomcat, Wildfly e IIS.

24.5. Os Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) deverão **comprovar a experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos respectivos serviços.**

24.6. Serão aceitos os somatórios de atestados.

...

24.10. Comprovar que a ferramenta de Requisição de Serviço e Gerenciamento de TI possui certificação *PinkVERIFY™* conforme processos listados no item 9.1.30.7.

6. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

6.1. Tendo em vista a necessidade de prestação de informações técnicas relativas às razões e contrarrazões, os autos do processo foram remetidos à DTIC para análise e emissão de parecer técnico, de modo a subsidiar a Decisão do Recurso.

6.2. É o que segue, de inteiro teor:

DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Pregão Eletrônico nº 18/2019, tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de service desk e sustentação de infraestrutura de tecnologia para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de tarefas de suporte, rotina e demanda, compreendendo atividades de suporte técnico remoto e/ou presencial de 1º, 2º e 3º Níveis, a usuários de soluções de tecnologia da informação do MJSP, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas e recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários, sustentação e projetos de evolução do ambiente de infraestrutura tecnológica e gerenciamento de processos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para o Ministério da Justiça e Segurança Pública e suas unidades regionais, conforme as especificações e condições do Edital e seus anexos.

Recursos Contrarrazões:

Item 24.4.2. Serviços de gerenciamento, sustentação e monitoramento de infraestrutura, com regime de atendimento 24x7 (24 horas por dia, em todos os dias da semana), com pelo menos 300 (trezentos) servidores virtuais; 120 (cento e vinte) ativos de rede (switch/router), links WAN, rede sem fio com, no mínimo, 2 controladoras e 80 access points.

Resposta: A empresa Central IT informou o cumprimento desse item com os seguintes atestados aprovados pela equipe de planejamento da contratação:

ACT da ANAC contrato 46/2012, vigência 26 de novembro de 2012 a 26 de novembro de 2017:

"2.1 Prestação de serviço de monitoramento (NOC - Network Operation Center) ininterrupta de maneira remota, implementado no ambiente disponibilizado pela contratada com certificação NBA ISO/IEC 27001 :2013, diariamente, em tempo integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados **24x7x365**, de 3.004 itens de monitoração (ativos de redes, servidores, serviços críticos e negócios), com nível mínimo de 99,70% de disponibilidade e 30.660 horas trabalhadas.

3.1 2.3. **Administração, monitoramento, sustentação, instalação (física e lógica), configuração, manutenção e suporte técnico** proativo e reativo de infraestrutura de rede conforme detalham ente:

3.1.2.3.1 . 2 (dois) Switches Core, configurados em alta disponibilidade, fabricante Cisco;

3.1.2.3.2. 92 (noventa e dois) switches de Acesso, fabricante Cisco;

3.1.2.3.3. 4 (quatro) switches Storage Area Network (SAN), fabricante Cisco;

3.1.2.3.4. 2 (dois) **controladores de rede sem fio**, configurados em alta disponibilidade

fabricante HP;

3.1.2.3.5. 2 (dois) pontos de acesso (access point), fabricante Cisco;

3.1.5. Infraestrutura de Virtualização

3.1.5.1. Gerenciamento, administração, monitoramento, configuração, implantação, manutenção e suporte técnico especializado da solução de virtualização Microsoft Hyper-V, com 32 servidores (hosts/hypervisors), e **377 servidores virtuais**, configurados em alta disponibilidade (cluster)"

ACT do INPE contrato 01.06.013.0/2013, vigência 13/06/2013 a 19/11/2017:

"3.1. Prestação de serviço de sustentação, suporte a infraestrutura, sistemas, operação e de monitoração presencial e ininterrupto, de Servidores, Rede de Comunicação de Dados, Banco de Dados e Serviços, diariamente, em tempo integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados **24x7x365**, 905 itens de monitoração (serviços e hosts), utilizando a plataforma Nagios/Centreon, atendendo ao indicador de 99,7% de disponibilidade de serviços críticos.

4.2.2. **Serviços de Gerenciamento, Suporte e Manutenção** da infraestrutura de rede, compreendendo os serviços e atividades inerentes ao ambiente computacional do INPE (hardware e software), no que diz respeito à sua infraestrutura de rede corporativa (física e lógica), conforme detalhamento abaixo:

• 254 Switches Camada 02 Cisco;

• 08 Switches Camada 03 Cisco;

• 01 Switch Roteador Cisco 6500 Series;

• 01 Controlador Wireless Cisco

• **103 Access Points** - Padrões IEEE 802.11 a/b/g/n - Cisco

• 03 Roteadores WAN Cisco

• Sistema de Gerenciamento de Redes Cisco - LMS e WCS

4.2.3. Instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e administração de serviços de rede de comunicação de dados: LAN's cabeadas, LANs Wi-Fi, **WAN's e links corporativos de acesso à Internet.**"

Verifica-se pela análise desses dois atestados que todos os itens foram atendidos na íntegra. No atestado da ANAC o atendimento foi de 24x7x365 em relação à administração, monitoramento, sustentação, instalação (física e lógica), configuração, manutenção e suporte técnico para as duas controladoras de redes sem fio e no gerenciamento, administração, monitoramento, configuração, implantação, manutenção e suporte técnico para mais de 300 (trezentos) servidores virtuais. No atestado do INPE o atendimento foi de 24x7x365 nos serviços de gerenciamento, suporte e manutenção para mais de 120 (cento e vinte) ativos de rede (switch/router) e para mais de 80 access points. Além de instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e administração de serviços de rede de comunicação de dados WAN's.

O item II do anexo I-H do TR consta um modelo de Atestado de Capacidade Técnica com finalidade exemplificativa. Os critérios de comprovação de capacidade técnica estão definidos no item **24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** Termo de

Referência. Com respeito ao texto descrito pela recorrente do item II do anexo I-H do TR, salienta-se que o texto do item 24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR do Termo de Referência é o que define as exigências de comprovação de capacidade técnica para o presente certame.

Item 24.4.4. Serviços de instalação, configuração, administração, sustentação, monitoramento e operação de soluções de Segurança de Perímetro, em alta disponibilidade, com no mínimo as funcionalidades de IDS/IPS e Filtro de Conteúdo Web.

Resposta: A empresa Central IT informou o cumprimento desse item com os seguintes atestados aprovados pela equipe de planejamento da contratação:

ACT do MCTIC contrato 02.0024.00/2013, vigência 13/12/2013 a 13/12/2018:

"3.1. Prestação de serviço de monitoramento (NOC-Network Operation Center) ininterrupta de maneira remota, de Servidores e Serviços, diariamente, em tempo integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados 24x7x365, de 3.194 itens de monitoração (hosts e serviços), com nível mínimo de 99,70% de disponibilidade e 30.660 horas trabalhadas. Utilizando as plataformas Nagios e Centreon

4.1.3. Infraestrutura de Segurança

4.1.3.1. Gerenciamento, administração, monitoramento, sustentação, configuração, manutenção e suporte técnico proativo e reativo de serviços de segurança da informação, compreendendo gerenciamento de identidades, protocolos de comunicação, os serviços e atividades inerentes ao ambiente computacional do MCTIC (hardware e software), no que diz respeito à sua infraestrutura de segurança corporativa (física e lógica), de firewall, filtro de conteúdo e proxy do fabricante PaloAlto, antimalware e antivírus do fabricante Symantec com 903 agentes, antispam do fabricante Symantec e IDS/IPS do fabricante Corero;

4.1.3.2. Administração, monitoramento, sustentação, configuração, manutenção e suporte técnico proativo e reativo de 4 (quatro) firewalls PaloAlto NGFW (next generation firewall), configurados em alta disponibilidade (cluster) e com 101 regras ativas."

Verifica-se pela análise do atestado que todos os itens foram atendidos na íntegra. No atestado do MCTIC o atendimento foi de 24x7x365, o que configura alta disponibilidade, em relação à gerenciamento, administração, monitoramento, sustentação, configuração, manutenção e suporte técnico nas funcionalidades IDS/IPS e administração, monitoramento, sustentação, configuração, manutenção e suporte técnico para 4 (quatro) firewalls de nova geração que incluem as funcionalidades de filtro de conteúdo Web.

Item 24.4.9. Serviço de instalação, configuração, administração e manutenção, de no mínimo 50 (cinquenta) servidores de aplicação Web, utilizando as ferramentas de aplicação JBoss, Apache, Tomcat, Wildfly e IIS.

Resposta: A empresa Central IT informou o cumprimento desse item com os seguintes atestados aprovados pela equipe de planejamento da contratação:

ACT do MCTIC contrato 02.0024.00/2013, vigência 13/12/2013 a 13/12/2018:

"4.1.9. Infraestrutura de Aplicação e ambiente Web

4.1.9.1. Detecção, análise e resolução dos problemas de funcionalidade, configuração e parametrização;

4.1.9.2. Prestação de serviço de instalação, configuração, suporte, administração e manutenção de 132 servidores de aplicação Web utilizando as ferramentas de aplicação WEB: MS-IES (Internet Information Services) 7; Apache 2.4; PHP; TomCat 6; JBoss versões 4, 6 e 7, Liferay, e wildfly versão 8.

4.1.9.3. Deploy das atualizações das aplicações web;

4.1.9.4. Operação, suporte e acompanhamento dos sistemas em produção;"

Verifica-se pela análise do atestado que todos os itens foram atendidos na íntegra. No atestado do MCTIC o atendimento foi de mais de 50 (cinquenta) servidores de aplicação Web, utilizando as ferramentas de aplicação JBoss, Apache, Tomcat, Wildfly e IIS.

Cabe salientar, conforme item 24.6 do edital, que foi aceito o somatório dos Atestados de Capacidade Técnica tanto em relação ao período de execução do serviço, quanto em relação ao quantitativo de equipamentos ou instâncias solicitados para compor o ACT. Nesse ponto, reforça-se que, embora a licitante não cumpra o requisito em um único ACT, pode-se verificar o cumprimento do requisito quando agrupado com ACT complementar. Assim, essa equipe de planejamento da contratação entende ser claro e suficiente os atestados apresentados pela empresa Central IT conforme mencionado acima.

CONCLUSÃO

A equipe de planejamento da contratação agradece às empresas participantes do Pregão nº 18/2019 do MISP pelas notas de esclarecimentos e recursos interpostos, os quais visaram a licitude da contratação diante das comprovações elencadas no Termo de Referência. Os questionamentos serviram de apoio à equipe de planejamento da contratação para uma licitação justa e que permitiu a ampla concorrência.

Em apreciação ao recurso realizado pela empresa GlobalWEB Outsourcing do Brasil LTDA (10039511) foi interposto pela empresa Central IT Tecnologia da Informação LTDA as contrarrazões (10077105) ao recurso.

Diante da análise das contrarrazões, conforme item da 4. ANÁLISE DO MÉRITO depreende-se que a licitante atendeu aos requisitos de qualificação técnica de acordo com o que foi requerido no Termo de Referência do Pregão nº 18/2019 do MISP.

Nesse sentido encaminha-se à DILIC para conhecimento da Análise de Mérito, sugerindo, do ponto de vista técnico o prosseguimento do certame, conforme exposto nesta Nota Técnica.

7. DA ANÁLISE DO PREGOIRO

7.1. Conforme visto, os requisitos de habilitação na licitação encontram-se definidos pelo edital regulador do certame. Neste ponto, cabe ressaltar que a análise do pregoeiro deve sempre se fundamentar no princípio basilar do julgamento objetivo das condições estabelecidas no edital, não cabendo margem de discricionariedade para avaliar condições não previstas no instrumento convocatório.

7.2. O princípio do julgamento objetivo está consignado nos arts. 44 e 45 da Lei nº 8.666/93:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. [...]

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

7.3. Por sua vez, Zanella di Pietro, explicando este princípio, afirma que,

"Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital".

7.4. Por último, convém mencionar que as Empresas CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, que também manifestaram interesse em recorrer, mas que ao declinarem da interposição de suas Razões, não se identificaram pendências de análise aos atos até aqui praticados.

8. DA DECISÃO FINAL

8.1. Analisando a razão recursal da Recorrente em face da contrarrazão apresentada pela Recorrida, bem como da legislação vigente, edital, órgãos de controle, princípios administrativos e com lastro nas manifestações da área técnica, por meio da Nota Técnica de análise, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, dentre outros princípios.

8.2. Mantenho a decisão de habilitar e declarar vencedora do Pregão Eletrônico nº 18/2019 a empresa CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, crito no CNPJ sob o nº 07.171.299/0001-96, para o ITEM 01.

8.3. Nesses termos, submete-se a presente decisão à Autoridade Superior, com lastro no que dispõe o inciso VII, do artigo 11, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Pregoeiro(a)**, em 31/10/2019, às 18:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mg.gov.br> informando o código verificador **10115645** e o código CRC **09D51AC5**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08006.000087/2019-95

SEI nº 10115645